

Institui o Dia do Palhaço no calendário das efemérides nacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o Dia do Palhaço, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, .... de novembro de 2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES  
Presidente